



TC 018.721/2007-6

Tipo: Prestação de Contas (exercício de 2006).

Unidades Jurisdicionadas: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

O TCU, por meio do Acórdão 9724/2011-TCU-1ª Câmara, peça 27, p. 44-49, retificado por inexatidão material pelo Acórdão 458/2012-TCU-1ª Câmara, peça 27, p. 55/58, e mantido pelo Acórdão 7119/2012-TCU-1ª Câmara, peça 126, condenou em débito e aplicou multa ao responsável constante da tabela abaixo:

Responsável	Débito ou Multa	
	Débito	R\$ 38.471,09
Paulo Ricardo Santos Nunes	Multa	R\$ 10.000,00

2. Quanto ao apenado em referência faço os seguintes registros:

- notificado do Acórdão 9724/2011-TCU – 1ª Câmara, peça 27, p. 44-49, por meio dos Ofícios 250/2012-TCU/SECEX-4 e 359/2012-TCU/SECEX-4, peças 71 e 83, cujos avisos de recebimentos foram juntados aos autos às peças 95 e 99;

- interpôs recurso de reconsideração contra o Acórdão 9724/2011-TCU-1ª Câmara, peça 105, o qual foi apreciado pelo Acórdão 7119/2012-TCU-1ª Câmara, peça 126, e foi notificado por meio Ofício 3328/2012-TCU/SECEX-4, peça 132, conforme aviso de recebimento à peça 135;

- o TCU, por meio do Acórdão 1766/2013-TCU-1ª Câmara, peça 148, deu quitação ao senhor Paulo Ricardo Santos Nunes ante o recolhimento integral do débito e da multa que lhe foram imputados pelo Acórdão do Acórdão 9724/2011-TCU-1ª Câmara, peça 27, p. 44-48, e a notificação por meio do Ofício 0163/2013-TCU/SecexSaude, peça 149, cujo aviso de recebimento foi juntado aos autos à peça 150.

3. Considerando que no Acórdão 9724/2011-TCU – 1ª Câmara, peça 27, p. 44-48, há determinações em seus itens 9.10 e 9.12, respectivamente, à Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa e à Controladoria Geral da União - CGU, faço os seguintes registros em relação à entidade e ao órgão citados:

a) a Agência Nacional de Vigilância Sanitária-Anvisa foi notificada da referida deliberação por meio do Ofício 253/2012-TCU/SECEX-4, peça 79, cujo aviso de recebimento foi



juntado à peça 102, o qual foi atendido por meio do Ofício n. 019/2012-AUDIT/ANVISA, juntado à peça 119, e seus anexos constantes das peças 116 a 118;

b) a Secretaria-Executiva da Controladoria-Geral da União foi notificada da referida deliberação por meio do Ofício 254/2012-TCU/SECEX-4, peça 78, cujo aviso de recebimento foi juntado à peça 84, o qual foi atendido pelo Ofício 7553/DiligTCE/DP/SFC/CGU-PR, peça 104, Ofício 9858/DiligTCE/DP/SFC/CGU-PR, peça 113, complementado pelo Ofício 15353/DiligTCE/DP/SFC/CGU-PR, peça 120.

4. Considerando que não há pendências no referido processo em relação ao responsável apenado pelo Acórdão 9724/2011-TCU-1ª Câmara, peça 27, p. 44-49, encaminhem-se os presentes autos à 2ª Diretoria da SecexSaúde para análise das peças 104, 113 e 120, e 116 a 119.

SecexSaúde, 29 de maio de 2015.

(Assinado eletronicamente)

ALBA ALBUQUERQUE VITORINO
Chefe de Serviço